PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.991, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.776/91 (Estrutura Administrativa) e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I, do Art. 3º, da Lei Nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - idem, idem...
I - Secretaria da Administração:
a - Superintendência de Material e Patrimônio;
b - Superintendência de Assessoria Técnica da Secretaria da Administração;
c - Superintendência de Recursos Humanos;
d - Superintendência do Almoxarifado, Garagem e Fábrica;
e - Assessoria Especial da Secretaria da Administração;
f - Departamento de Recursos Humanos;
g - Departamento de Arquivos;
h - Divisão de Compras;
i - Divisão de Patrimônio;
j - Centro de Processamento de Dados;
l - Setor de Serviços Gerais;
m - Assessoria de Secretaria;
n - Zeladoria;
o - Setor de Cemitério, e
p - Setor de Programação de Dados.
II ao XV - idem, idem..."

Art. 2º - Altera a redação do Parágrafo 9º, do Art. 5º, da Lei Nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria da Administração compete:

I ao III - idem, idem...
1º ao 8º - idem, idem...
9º - A Assessoria de Secretaria compete prestar serviços de assessoramento nas diversas Secretarias do Município.
10 ao 12 - idem, idem...
13 - A Superintendência do Almoxarifado, Garagem e Fábrica compete executar, coordenar e supervisionar os serviços afetos a esta;
14 - Ao Departamento de Arquivo compete coordenanr e supervisionar o Arquivo desta Municipalidade, e
15 - Ao Setor de Programação compete coordenar, supervisionar e executar os Serviços de Programação de Dados da Prefeitura Municipal."

Art. 3º - Acrescenta alínea ao inciso III do Art. 3º da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - idem, idem...
I e II - idem, idem...
III - Secretaria da Educação:
a à p - idem, idem...
q - coordenadoria de oficinas;
IV ao XV - idem, idem..."

Art. 4º - Acrescenta Parágrafo ao Art. 7º, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 7º - idem, idem...
1º ao 13 - idem, idem...
14 - A Coodenadoria de Oficinas compete coordenar, supervisionar e controlar as diversas oficinas da Escola Profissionalizante Professora Zelsani."

Art. 5º - Acrescenta alínea ao inciso IV, do Art. 3º, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - idem, idem...
I ao III - idem, idem...
IV - Secretaria de Promoção e Assistência Social:
a à g - idem, idem...
h - Departamento do Almoxarifado e Zeladoria;
V ao XV - idem, idem..."

Art. 6º - Acrescenta Parágrafo ao Art. 8º, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, o qual vigorará com a seguinte redação:

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

"Art. 8º - A Secretaria de Promoção e Assistência Social compete:
I e II - idem, idem...
1º ao 7º - idem, idem...
8º - Ao Departamento do Almoxarifado e Zeladoria compete, respectivamente, a direção, a supervisão e a fiscalização do depósito, bem como a limpeza e manutenção do prédio da Secretaria."

Art. 7º - Acrescenta alínea ao inciso VII, do Art. 3º, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - idem, idem...
I ao VI - idem, idem...
VII - Secretaria da Saúde:
a à m - idem, idem...
n - Diretoria do Centro de Saúde.
VIII ao XV - idem, idem..."

Art. 8º - Acrescenta Parágrafo ao Art. 11, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 11 - idem, idem...
1º ao 9º - idem, idem...
10 - Compete, à Diretoria do Centro de Saúde, a direção, coordenação e supervisão do Centro de Saúde."

Art. 9º - Acrescenta alínea ao inciso XIV, do Art. 3º, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - idem, idem...
I ao XIII - idem, idem...
XV - Secretaria de Ação Urbana:
a à e - idem, idem...
f - Coordenadoria de Paisagismo."

Art. 10 - Acrescenta Parágrafo ao Art. 18, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 18 - idem, idem...
1º ao 5º - idem, idem...
6º - Compete, à Coordenadoria de Paisagismo, a coordenação, a supervisão, elaboração e execução de projetos relativos ao paisagismo e arborização da cidade."

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINÓPOLIS

Art. 11 - Fica criado o item 12, na letra "B", que trata dos "Cargos de Assessores e Equivalentes", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, com a seguinte denominação:

Item	Cargo	Quantitativo	Símbolo
13	Superint. do Almoxarifado, Garagem e Fábrica	01	CDS-3

Art. 12 - O item 14, da letra "C", que trata dos "Cargos de Chefes de Departamentos e Equivalentes", passará a constituir o item 26, da letra "E", que trata dos "Cargos de Chefes de Setor e Equivalentes", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, o qual terá a seguinte denominação:

Item	Cargo	Quantitativo	Símbolo
26	Chefe do Setor Municipal de Estradas de Rodagem	01	CDS-6

Art. 13 - Fica criado os itens 25, 26, 27, 28 e 29 na letra "C", que trata dos "Cargos de Departamentos e Equivalentes", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, com as seguintes denominações:

Item	Cargo	Quantitativo	Símbolo
25	Diretor de Escola (2 turnos)	05	CDS-4
26	Diretor de Esc. Rural (2 turnos)	01	CDS-4
27	Chefe do Dptº do Almoxarifado e Zeladoria da Sec. de Promoção e Ass. Social	01	CDS-4
28	Chefe do Dptº de Arquivo	01	CDS-4
29	Diretor do Centro de Saúde	01	CDS-4

Art. 14 - Fica criado os itens 26, 27, 28, 29 e 30, na letra "D", que trata dos "Cargos de Chefes de Divisão e Equivalentes", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, os quais terão as seguintes denominações:

Item	Cargo	Quantitativo	Símbolo
26	Diretor de Escola (1 turno)	05	CDS-5
27	Vice-Diretor de Escola (2 turnos)	08	CDS-5
28	Secretária Escolar (2 turnos)	05	CDS-5
29	Secretária das Escolas Rurais (2 turnos)	01	CDS-5
30	Coordenador Pedagógico (2 turnos)	10	CDS-5

Art. 15 - Fica criado os itens 27, 28, 29, 30 e

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

31, na letra "E", que trata dos "Cargos de Chefes de Setor e Equivalentes", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, os quais terão as seguintes denominações:

Item	Cargo	Quantitativo	Símbolo
27	Vice-Diretor de Escola (1 turno)	08	CDS-6
28	Secretária de Escola (1 turno)	04	CDS-6
29	Coordenador de Oficinas (1 turno)	04	CDS-6
30	Chefe do Setor de Programação de Dados	01	CDS-6
31	Coordenador de Paisagismo	01	CDS-6

Art. 16 - Acrescenta Cargo na letra "G", que trata dos "Cargos de Apoio", do Anexo I, da Lei Nº 1.776/91, com suas alterações posteriores, o qual terá a seguinte denominação:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

A - idem, idem...
B - idem, idem...
C - idem, idem...
D - idem, idem...
E - idem, idem...
F - idem, idem...
G - CARGOS DE APOIO:

Nome	Quantitativo	Símbolo
01 - idem, idem...	idem...	idem...
02 - idem, idem...	idem...	idem...
03 - Assessor de Secretaria	50	CA-3"

Art. 17 - Altera a redação dos Anexos II ~~e III~~ da Lei Nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, que tratam, ~~respectivamente~~, da "Tabela de Valores do Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão" ~~e do "Quadro de Funções Gratificadas"~~, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO II
TABELA DE VALORES DO VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - idem, idem...
B - idem, idem...
C - CARGO DE APOIO:

- CA	CR$ idem...
- CA2	CR$ idem...
- CA3	~~CR$ 33.000~~,00

ANEXO III

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

QUADRO DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

Nome	Quantitativo
01 - Chefe do Setor Odontológico	01
02 - Chefe de Enfermagem	01
03 - Motorista de Ambulância	03
04 - Diretor Clínico do Hospital Municipal	01"

Art. 18 - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes do orçamento vingente.

At. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 de fevereiro de 1994.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodano Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal